

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip de identificação em animais domésticos destinados à comercialização em território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação por microchip eletrônico de todos os cães e gatos destinados à comercialização no território nacional, devendo o microchip ser implantado sob a pele do animal por profissional habilitado.

Art. 2º O microchip deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação única do animal;

II – dados do criador, vendedor e do adquirente;

III – histórico de vacinação e tratamentos veterinários essenciais.

IV – informações sobre castração, quando realizada.

Art. 3º É dever do comerciante ou criador assegurar que o microchip esteja ativo e corretamente registrado no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), ou em sistema oficial equivalente, antes da comercialização.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa administrativa de valor a ser definido em regulamentação do Poder Executivo;



II – suspensão da autorização de comercialização de animais;

III – responsabilidade civil por danos causados em caso de omissão quanto à identificação ou vacinação do animal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, incluindo critérios técnicos para implantação e registro do microchip.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, período durante o qual os agentes envolvidos deverão adaptar seus processos às novas exigências.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir a identificação adequada de cães e gatos comercializados no Brasil, promovendo proteção aos animais, segurança para a população e maior efetividade das políticas públicas de controle populacional e saúde pública. O microchip funciona como uma identidade permanente do animal, permitindo acesso a informações como identificação única, histórico de vacinação, tratamentos veterinários e dados do tutor.

O tema se torna ainda mais relevante com a criação do Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), lançado oficialmente pelo Governo Federal em abril de 2025, que permite o registro nacional de cães e gatos, acessível a tutores, ONGs e municípios. O sistema gera uma carteirinha de identificação com QR Code, que possibilita localizar o tutor rapidamente em caso de perda do animal, funcionando como um verdadeiro RG Animal¹.

A obrigatoriedade do microchip apresenta múltiplos benefícios: previne o abandono, facilita a identificação, atua como registro oficial do animal, agiliza o atendimento veterinário, permite verificar informações sobre vacinação e auxilia na responsabilização do tutor em casos de mordidas,

1- Governo Federal – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas). Disponível em: <https://sinpatinhas.mma.gov.br>.



evitando tratamentos preventivos desnecessários para a vítima. Ademais, fortalece o controle populacional ético, pois dados sobre castração e microchipagem podem subsidiar políticas públicas e fiscalização municipal e federal.

Estima-se que o Brasil possui atualmente aproximadamente 62,2 milhões de cães e 30,8 milhões de gatos, com cerca de 35% vivendo em ruas ou abrigos. A implementação do microchip representa um avanço na gestão responsável desses animais e na garantia de bem-estar e segurança da população, alinhando-se às melhores práticas internacionais de identificação de animais domésticos.

Diante do exposto, a aprovação desta lei contribuirá de maneira significativa para a proteção animal, saúde pública e segurança da população, além de fornecer dados essenciais para políticas públicas mais eficazes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

- 1- Governo Federal – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas). Disponível em: <https://sinpatinhas.mma.gov.br>.

